

E

Segundo Outorgante:

Associação de Ciclismo Pé na Roda, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513298819, com sede na Rua Manuel Simões n.º 193, 4445-565 Ermesinde, representada por Carlos Jorge da Fonseca Mendonça, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação de Ciclismo Pé na Roda, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento de atividade física com a sua comunidade associativa, de acordo com o seguinte quadro:

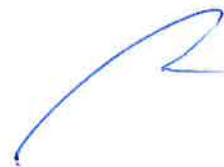
Equipamento	Atividade	Carga Horária / N.º de Jogos	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Pavilhão Municipal de Ermesinde	Atividade física no geral	6.ªf – 17h30/18h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 32

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 101,40€, que corresponde no total de 8 meses a 811,20€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania e a promoção da inclusão social;



2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação de Ciclismo Pé na Roda;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.



Cláusula Terceira

1. É obrigação do Segundo Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:
 - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.

- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato de Patrocínio Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
- Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - Prossegue fins de interesse público municipal;
 - Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente contrato poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação de Ciclismo Pé na Roda.

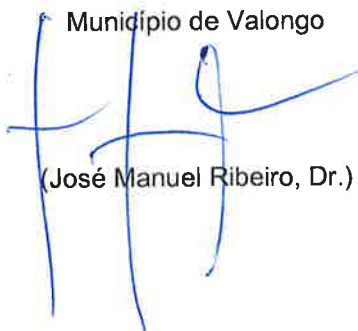
Cláusula Sétima

Este Contrato de Patrocínio Desportivo tem a validade até 31 de julho 2024, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Valongo, 11 de dezembro de 2023.

O Primeiro Outorgante

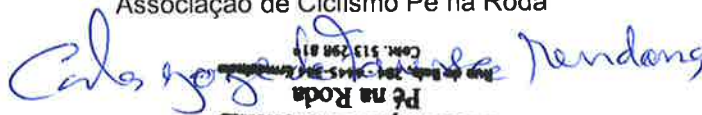
Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação de Ciclismo Pé na Roda



(Carlos Jorge da Fonseca Mendonça, Sr.)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637